

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO- DMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**CONSIDERANDO** o processo administrativo tombado sob nº 12600.38831/2025,

**RESOLVE:**

Deferir a solicitação protocolada em 11 de abril de 2025, impulsionada por **ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS**, transferindo a autorização de táxi nº A-2883 para **GILMAR MONTEIRO DA SILVA**.

**ANDRÉ SANTOS DE ALCÂNTARA COSTA**  
Diretor-Presidente do DMTT

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A3F5C9FA

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – DMTT**  
**PORTARIA Nº. 0568/2025, MACEIÓ/AL, 10 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Determina prazos e critérios para o cadastro/recadastro do cartão vamou escolar/passe livre para o ano de 2026, conforme determina o decreto nº 9.101 de 13 de setembro de 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.047, de 02 de janeiro de 2001, combinado com a Lei Municipal nº 5.342, de 29 de dezembro de 2003, DETERMINA prazos e critérios para o CADASTRO/RECADASTRO DO CARTÃO VAMU ESCOLAR/PASSE LIVRE para o ano de 2026, conforme determina o Decreto nº 9.101 de 13 de setembro de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Informar que as instituições de ensino de 1º, 2º e 3º graus que estiverem credenciadas para a aquisição do **CARTÃO VAMU ESCOLAR/PASSE LIVRE**, devem enviar para o VAMU, as informações dos estudantes regularmente matriculados no ano de 2026.

§ 1º As informações obrigatórias relativas aos estudantes são:

**I** - Nome Completo do Estudante;

**II** - Data de Nascimento;

**III** - Sexo;

**IV** - Nome da Mãe;

**V** - CPF do estudante;

**VI** - Série, Grau, Turno;

**VII** - Curso;

**VIII** - Status;

§ 2º O não envio de todas as informações mencionadas anteriormente, implicará na não aceitação do arquivo por parte do VAMU.

§ 3º O prazo para o envio das informações dos estudantes para o VAMU será até 28 de fevereiro de 2026.

**Art. 2º** Para o CADASTRO/RECADASTRO deverá o VAMU:

**I** – Disponibilizar para as instituições de ensino, no site do VAMU o software (SRE) que atualizará os dados de estudantes.

**II** – Receber da instituição de ensino a relação dos estudantes devidamente matriculados no ano de 2026, e disponibilizar no site do VAMU ([www.vamumobilidade.com.br](http://www.vamumobilidade.com.br)), após 5 (cinco) dias úteis a ficha de CADASTRO/RECADASTRO.

**Art. 3º** No caso de CADASTRO, o estudante deverá se apresentar nos postos do VAMU, situados na Rua Buarque de Macedo, 549-A, Centro e Av. Pimentel da Costa, s/n – Benedito Bentes, ou realizar o procedimento via aplicativo do VAMU Mobilidade, apresentando os seguintes documentos:

**I** – Registro Geral (RG) do estudante;

**II** - Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do estudante;

**III** - Comprovante de residência completo (com CEP), expedido no máximo em até 03 (três) meses contados do mês em vigor;

**IV** - Ficha de CADASTRO/RECADASTRO da instituição de ensino na qual o estudante está regularmente matriculado no ano de 2026 devidamente preenchidos carimbada com o CNPJ assinada pela instituição;

**V** - 01 (uma) foto 3x4, colorida e atual;

§ 1º Para o CADASTRO realizado de forma presencial, o estudante deverá apresentar os originais e cópias dos documentos tratados nos incisos I a III do caput deste artigo, observando o seguinte:

**I** - As fichas e as cópias dos documentos ficarão em poder do VAMU.

**II** - O pagamento da ficha de CADASTRO/RECADASTRO deverá ser efetivado no momento do CADASTRO nos postos de atendimento do Centro e Benedito Bentes do VAMU.

**III** - Somente o estudante poderá fazer o seu CADASTRO, ocasião em que será registrado a sua foto (biometria facial) de forma presencial;

§ 2º Para o CADASTRO realizado via aplicativo, o estudante deverá observar o seguinte: I- Deverá o estudante realizar o download do aplicativo e o respectivo cadastro;

**II**- Somente o estudante poderá fazer o seu CADASTRO, quando será registrado a sua foto (biometria facial) via aplicativo.

**III**- Deverão ser anexados os documentos tratados nos incisos I a IV do caput deste artigo.

**IV**- Após o envio da documentação via aplicativo o estudante deverá aguardar o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para liberação do pagamento que será feito exclusivamente via PIX;

**V**- Os documentos anexados ficarão em poder do VAMU;

**VI**- O pagamento da ficha de CADASTRO/RECADASTRO deverá ser efetivado no momento em que será gerado o QR-Code via aplicativo.

**Art. 4º** No caso de RECADASTRO, o estudante deverá se apresentar em quaisquer dos postos do VAMU cujos endereços estão informados no site, [www.vamumobilidade.com.br](http://www.vamumobilidade.com.br), ou realizar o procedimento via aplicativo do VAMU Mobilidade, apresentando os seguintes documentos:

**I** – Registro Geral (RG) do estudante;

**II** - Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do estudante;

**III** - Comprovante de residência completo (com CEP), expedido no máximo em até 03 (três) meses contados do mês em vigor;

**IV** - Ficha de CADASTRO/RECADASTRO da instituição de ensino na qual o estudante está regularmente matriculado no ano de 2026 devidamente preenchidos carimbada com o CNPJ assinada pela instituição;

§ 1º Para o RECADASTRO realizado de forma presencial, o estudante deverá apresentar os originais e cópias dos documentos tratados nos incisos I a III do caput deste artigo, observando o seguinte:

**I** – Somente o estudante poderá fazer o seu RECADASTRO, ocasião em que será atualizada a sua foto (biometria facial) de forma presencial;

**II** – As fichas e as cópias dos documentos ficarão em poder do VAMU.

**III** – O pagamento da ficha de CADASTRO/RECADASTRO deverá ser efetivado no momento do RECADASTRO nos postos de atendimento do VAMU.

§ 2º Para o RECADASTRO realizado via aplicativo, o estudante deverá observar o seguinte:

**I** – Deverá o estudante realizar o download do aplicativo e o respectivo cadastro;

**II** – Somente o estudante poderá fazer o seu RECADASTRO, quando será atualizada a sua foto (biometria facial) via aplicativo.

**III** – Deverão ser anexados os documentos tratados nos incisos I a IV do caput deste artigo.

**IV** – Após o envio da documentação via aplicativo o estudante deverá aguardar o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para liberação do pagamento que será feito exclusivamente via PIX;

**V** – Os documentos anexados ficarão em poder do VAMU; **VI** - O pagamento da ficha de CADASTRO/RECADASTRO deverá ser efetivado no momento em que será gerado o QR-Code via aplicativo.

**Art. 5º** O VAMU não será responsabilizado:

**I** – Pelo atraso da instituição de ensino no envio do arquivo dos estudantes devidamente matriculados no ano de 2026, conforme prazo estipulado estabelecido pelo parágrafo terceiro do artigo 1º desta Portaria.

**II** – Os dados ou documentações entregues para cadastramento forem incompletos, ilegíveis ou inexistentes.

**Art. 6º** As normas sobre o acesso ao benefício compreendem:

**I** - A distância mínima entre moradia e estabelecimento de ensino deve ser observada. Estudantes que residem até 800 metros da instituição de ensino não são contemplados com o benefício do CARTÃO VAMU ESCOLAR/PASSE LIVRE;

**II** - Estudantes de Cursos Não Presenciais ou Semipresenciais, assim como, de Instituições de Ensino que não estão localizadas no município de Maceió não são contemplados com o benefício do CARTÃO VAMU ESCOLAR/PASSE LIVRE;

**III** - Todo estudante devidamente cadastrado/recadastrado para o ano vigente, tem direito a 80 (oitenta) viagens mensais, sendo 44 (quarenta e quatro) GRATUITAS/PASSE LIVRE e 36 (trinta e seis) pagando 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa vigente. O PASSE LIVRE é renovado automaticamente todo dia 1º(primeiro) e não é acumulativo.

§ 1º É ilegal o desvio da utilização do PASSE LIVRE/Crédito Eletrônico Estudantil, como vale transporte para o deslocamento de qualquer outra destinação que não seja para atividade escolar.

§ 2º O VAMU além da divulgação de acesso ao CADASTRO/RECADASTRO disponibilizará no seu site [www.vamumobilidade.com.br](http://www.vamumobilidade.com.br), todas as informações necessárias para as instituições de ensino e os estudantes.

§ 3º O estudante deverá retirar a ficha de CADASTRO/RECADASTRO 2026 no site do VAMU ([www.vamumobilidade.com.br](http://www.vamumobilidade.com.br)).

§ 4º Os estudantes farão o pagamento da taxa de CADASTRO/RECADASTRO e captura/atualização de foto (biometria Facial).

§ 5º Os estudantes que não efetuarem o pagamento do CADASTRO/RECADASTRO no prazo estipulado terão o seu CARTÃO VAMU ESCOLAR/PASSE LIVRE bloqueado.

§ 6º Ocorrendo à hipótese tratada no parágrafo anterior, o desbloqueio do cartão somente ocorrerá mediante pagamento da taxa de CADASTRO/RECADASTRO, acrescido de uma multa de R\$ 9,00 (nove reais) para cada mês de atraso.

**Art. 7º** O prazo para o CADASTRO/RECADASTRO do CARTÃO VAMU ESCOLAR/PASSE LIVRE sem a incidência da multa será de 02 de janeiro 2026 a 31 de março de 2026, findo o qual incidirá a multa prevista no art.6º, § 6º, desta portaria, até o dia 13/11/2026, ocasião em que não mais será permitido o cadastro/recadastro 2026.

§ 1º O Estudante não recadastrado em 2026, só poderá efetuar compra de Crédito Eletrônico Estudantil até o dia 28 de fevereiro de 2026. A partir dessa data, somente o estudante devidamente cadastrado/recadastrado em 2026 poderá adquirir o Crédito Eletrônico Estudantil.

§ 2º Não serão ressarcidos Créditos Eletrônicos Estudantis não utilizados pelos estudantes concluintes e desistentes nos anos de 2025 e 2026.

**Art. 8º** O valor do RECADASTRO do CARTÃO VAMU ESCOLAR/PASSE LIVRE para 2026 será de R\$ 9,00 (nove reais), e o valor para CADASTRO para o CARTÃO VAMU ESCOLAR/PASSE LIVRE será de R\$ 18,00 (dezoito reais).

**Art. 9º** O VAMU se compromete a divulgar antecipadamente, nos meios de comunicação e nas instituições de ensino, as regras, prazos e taxas de custeio previsto nesta Portaria.

**Art. 10** Os estudantes que efetuaram o CADASTRO/RECASTRO no ano de 2025, e permanecerem na mesma instituição de ensino no ano de 2026, o VAMU disponibilizará no site ([www.vamumobilidade.com.br](http://www.vamumobilidade.com.br)), as fichas de CADASTRO/RECASTRO.

**Art. 11** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.**

**ANDRÉ SANTOS DE ALCÂNTARA COSTA**  
Diretor-Presidente / DMTT

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:7056EB17**

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E  
TRÂNSITO – DMTT  
PORTARIA Nº. 0569/2025, MACEIÓ/AL, 10 DE DEZEMBRO  
DE 2025.**

Dispõe sobre a autorização excepcional para instalação de barreira plástica monobloco, no espaço público correspondente ao trecho da guia rebaixada, para garantir a entrada e saída de veículos em condomínios e edificações, e dá outras providências.